

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 17/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023**

JUSTIFICATIVA: O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, justifica a presente contratação devido à necessidade de continuação dos serviços técnicos para o fornecimento, manutenção e atualização do sistema de software voltado para o SIM CIDES, com o objetivo de ofertar maior segurança e transparência de todo o processo de prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal com selo SIM CIDES– Serviço de Inspeção Municipal CIDES. É de grande importância para o SIM CIDES. Manter um sistema de informação – banco de dados sobre todo o serviço referente ao registro e desenvolvimento das atividades de fiscalização de produtos de origem animal das empresas cadastradas e autorizadas a usar o selo de inspeção SIM CIDES, uma vez que o sistema foi desenvolvido pensando nas particularidades do Programa SIM desenvolvido pelo CIDES. Esta estruturação de informatização dos processos tem como objetivo garantir que processo seja auditável a qualquer tempo pelo Ministério da Agricultura, com o desígnio de preparação para a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, para aumentar o campo de atuação comercial dos produtos registrados. O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar.

No que se refere aos aspectos legais dessa inexigibilidade, temos que o software fornecido pela atual contratada é completamente adaptado às necessidades municipais, tendo cada ente federado pelo menos 01 (um) servidor já treinado para operá-lo. Além disso, as documentações e arquivos produzidos ao longo do ano de 2022 já estão anexados na plataforma, e estão sendo implementados por meio desta os registros, motivo pelo qual justifica-se a presente inexigibilidade.

Assim sendo, mostra-se desvantajoso alterar toda essa sistemática, caso um novo fornecedor seja contratado. Necessitaria um razoável transcurso de tempo para que todas as indústrias se adaptem a esse sistema, bem como todos os funcionários sejam treinados para prestação do serviço junto ao sistema, mudar o software desenvolvido pensado na necessidade do consórcio pode afetar até mesmo a segurança pública.

Ademais, a futura contratada, desde a sua primeira contratação pelo CIDES, vem cumprindo rigorosa e perfeitamente suas obrigações contratuais, atendendo os Municípios e o CIDES com esmero. A prestação de serviços não causou, até o presente momento, nenhum descontentamento. Da mesma forma, permanece regular, tanto no aspecto jurídico quanto fiscal.

Neste sentido, fica evidente que o serviço prestado pela Contratada é singular. Ainda, que será grande o prejuízo caso não haja a continuidade da execução do objeto pela Contratada. Se assim não for, o Consórcio deverá abrir outro processo licitatório para contratar outro software com as mesmas funcionalidades, se expondo ao risco ordinário dos processos de contratação pública, de perder o que já conquistou e de despender mais recursos públicos para um retrabalho que poderia ser evitado, em benefício da economicidade.

Posto isso, cristalino que essa inexigibilidade se reveste de legalidade e está apta a cumprir a finalidade maior dos processos de contratação de entes públicos, que é a escolha da proposta mais vantajosa.

Assim sendo, fica, portanto, justificada a referida inexigibilidade licitatória

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de instalação, implantação, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão das atividades do Serviço de Inspeção Municipal CIDES SIM-CIDES, em atendimento aos municípios consorciados participantes desse programa (**Licenciamento de software de gestão – Serviço de Inspeção Municipal**).

Por meio desta, AUTORIZO a contratação do objeto da inexigibilidade nas especificações abaixo:

FORNECEDOR: W3AGRO – APLICATIVOS PARA AGRONEGÓCIO LTDA - ME

CNPJ: 21.685.098/0001-38

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$16.197,12 (dezesesseis mil cento e noventa e sete reais e doze centavos)

FUNDAMENTO: artigo 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93.

Confirmada a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, bem como confirmo e atesto a vantajosidade de o CIDES adquirir o bem objeto desta Inexigibilidade nos exatos termos propostos, **RATIFICO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 27 de março de 2023



ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES